

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE RECEITAS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 10 dias do mês de junho de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e pela Sra. **TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], a seguir denominado simplesmente CREAPA e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, através de sua agência Setor Público Belém, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/4445-88, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO BASILE KAUABE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de recebimento de receitas do CREAPA na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de recebimentos das receitas e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação das receitas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do CREAPA, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O CREAPA, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir o recebimento das taxas, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão as taxas que poderão ser pagas pelo advogado sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Parágrafo Terceiro - A transação para pagamento de taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de Autoatendimento do BANCO (TAA, Internet e Mobile).

Parágrafo Quarto - O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados das taxas, cabendo ao BANCO



apenas a responsabilidade de disponibilizar aos profissionais e empresas as informações dos em seus canais de recebimento.

Parágrafo Quinto – O Banco se responsabiliza por disponibilizar as informações dos débitos somente para o cliente, em função da segurança de acesso e proteção do sigilo bancário.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CREAPA providenciará a emissão e remessa dos débitos das taxas, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos das taxas, o CREAPA deverá padronizar em um único formulário todas as suas receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de recebimento por parte do BANCO e sensível redução dos custos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas informações para recebimento de receitas, limitando-se a disponibilizar os respectivos débitos aos contribuintes com as informações recebidas via arquivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - O produto do recebimento diário será lançado na Conta Corrente nº 113.970-3, definida pelo CREAPA.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Banco repassará o produto do recebimento no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto recebido será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CREAPA, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto do recebimento diário não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o CREAPA do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CREAPA mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CREAPA acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de recebimento mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro – O CREAPA devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam:

carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao CREAPA sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo – O CREAPA se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do débito contestado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços de recebimento, objeto do presente Contrato, o CREAPA pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,85 por recebimento de com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 1,85 por recebimento de código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet/mobile e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 1,85 por recebimento de código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 0,30 por código de barras internalizado na base do Banco, por meio do serviço de **Lista de Débitos**, conforme manual específico anexo.

Parágrafo Primeiro – O CREAPA autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 113.970-3, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CREAPA não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de recebimento, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

**CLÁUSULA NONA** - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de recebimento nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao CREAPA orientar seus

contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento, Internet e Mobile).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O detalhamento dos documentos recebidos será colocado à disposição do CREAPA no 1º dia útil após o recebimento, a partir das 12h, em meio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Decorridos 03(três) meses da data do recebimento, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao CREAPA o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos ao recebimento, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao CREAPA.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações do recebimento, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo CREAPA, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CREAPA autoriza o BANCO a receber taxas e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo CREAPA, que arcará com o principal e acessórios da

Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Belém como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

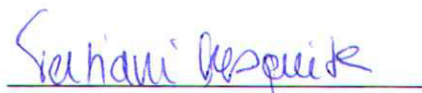
  
GILBERTO BASILE KAUAIBE  
CPF [REDACTED]


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

  
CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES  
CPF nº [REDACTED]

  
TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
CPF nº [REDACTED]

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: [REDACTED]

**Central de Atendimento BB** – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001\* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678